

**VOTO Nº 30/2026/SEI/DIRE5/ANVISA**

Processo nº 25351.802816/2024-05 e Processo Datavisa 25351.092341/2024-20
Expediente nº 1441842/25-0

PRODUTOS SEM REGISTRO COM ALEGAÇÕES TERAPÊUTICAS. PUBLICIDADE E PROPAGANDA E OFERTA DE PRODUTOS. RISCO SANITÁRIO E COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR.

1. A Resolução - RE nº 1.447, de 17 de abril de 2024 determinou a apreensão e a proibição da comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso dos produtos da marca "ESSENCIAL CARE", uma vez que estes não possuíam registro, notificação ou cadastro junto à Anvisa.
2. A comercialização de produtos com alegações terapêuticas, profiláticas, curativas, paliativas ou estimulantes, sem o devido registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, é vedada, conforme os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 26, de 13 de maio de 2014.
3. A comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária por empresa desprovida de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) constitui infração sanitária, em conformidade com os artigos 5º, 6º e 8º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.
4. A comercialização de produtos sem registro e com indicações terapêuticas configura alto risco sanitário, justificando a adoção de medidas cautelares.

Manifestação: CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Área responsável: Quinta Diretoria
Relator: **Thiago Lopes Cardoso Campos**

1. RELATÓRIO

O Recurso Administrativo foi interposto pela empresa ESSENCIAL QUANTIC COMÉRCIO VAREJISTA DE ESSÊNCIAS VIBRACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, contra a decisão proferida pela **Gerência-Geral de Recursos (GGREC)**, na **Sessão de Julgamento Ordinária nº 18ª**, realizada em **25 de junho de 2025**, que decidiu CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 0795385/25-5 – CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Em 15 de abril de 2024, foi expedido o Despacho nº 438/2024/SEI/COIME/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA, referente ao Processo SEI nº 25351.907474/2024-19 (SEI nº 2902448), que determinou a abertura do Dossiê de Investigação Sanitária sob o expediente nº 0295226/24-2. Tal medida foi tomada em virtude de denúncia, veiculada por meio do sistema Fala BR nº 25072.013515/2024-32 (2901514), concernente à publicidade, propaganda e oferta de venda de produtos da marca "ESSENCIAL CARE", os quais são alegadamente compostos naturais para diversas finalidades terapêuticas.

Na mesma data, 15 de abril de 2024, a Notificação nº 92/2024/SEI/COIME/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA (SEI nº 2910443) foi expedida à empresa, determinando a suspensão imediata da propaganda e comercialização dos produtos da marca "ESSENCIAL QUANTIC", divulgados nos endereços eletrônicos (<https://www.essencialquantic.com/>) e (<https://www.lojaessencialquantic.com/>). A medida foi justificada pelo fato de os produtos serem medicamentos sem registro nesta Agência, contendo substâncias desconhecidas e sendo apresentados como fitoterápicos. Tal situação contraria a RDC Nº 26/2014, que regulamenta o registro de medicamentos fitoterápicos, os artigos 5º, 6º e 8º da Lei nº 5.991/1973, bem como os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976, além de a empresa não possuir Cadastro e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto a esta Agência.

Posteriormente, em 18 de abril de 2024, a Resolução - RE nº 1.447, de 17 de abril de 2024, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, Seção 1. Este ato normativo determinou a apreensão e a proibição da comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso dos produtos da marca "ESSENCIAL CARE", uma vez que estes não possuíam registro, notificação ou cadastro junto à Anvisa.

Em 9 de maio de 2024, foi interposto o recurso administrativo, protocolado sob o expediente nº 0618310/24-7.

Em 24 de maio de 2024, a COIME encaminhou à Gerência-Geral de Recursos (GGREC) o Despacho nº 579/2024/SEI/COIME/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA, vinculado ao Processo SEI nº 25351.907474/2024-19 (SEI nº 2961998), mantendo a decisão proferida.

O recurso protocolado sob o expediente nº 0618310/24-7 foi julgado pela GGREC, durante a SJO nº 18/2025, em conformidade com o Voto nº 0795385/25-5 – CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

A empresa foi notificada da referida decisão por meio do Ofício nº 04/2025 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA, resultando na interposição de um novo recurso, registrado sob o SEI nº 3768445.

A GGREC se manifestou pela não retratação da decisão proferida, nos termos do Despacho nº 862/2025-GGREC/GADIP/ANVISA.

Distribuída a relatoria por sorteio, passa-se à análise.

2. ANÁLISE**2.1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Nos termos do art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 266/2019, são pressupostos objetivos de admissibilidade dos recursos a previsão legal, a observância das formalidades legais e a tempestividade; e pressupostos subjetivos de admissibilidade a legitimidade e o interesse jurídico.

Quanto à tempestividade, dispõe o art. 8º que o recurso poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do interessado. No caso, não consta dos autos do processo documento que comprove a efetiva data em que a empresa recebeu o Ofício nº 04/2025 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA. Assim, a fim de não prejudicar o direito de defesa, há que se considerar o recurso tempestivo.

No ponto, importa salientar que eventual falta da intimação ou nulidade é suprida com o comparecimento do interessado no processo, conforme dispõe o §5º do art.26 da Lei nº 9.784/1999.

Além disso, verificam-se as demais condições para prosseguimento do feito, visto que o recurso tem previsão legal, foi interposto perante o órgão competente, a Anvisa, por pessoa legitimada, não tendo havido o exaurimento da esfera administrativa e estando presente, por fim, o interesse jurídico.

Portanto, constata-se que foram preenchidos todos os pressupostos para o prosseguimento do pleito, conforme disposto no art. 6º da RDC nº 266/2019, razão pelo qual o presente recurso administrativo merece ser CONHECIDO, procedendo à análise do mérito.

Sendo assim, com fundamento no disposto no art. 63 da Lei nº 9.784/1999, nos arts. 6º e 8º da RDC nº 266/2019, no art. 38 do anexo I da RDC nº 255/2018 e no art. 3º, § 3º da Lei nº 13.411/2016, o presente Recurso Administrativo deve ser **CONHECIDO**, seguindo para apreciação do mérito.

2.2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Diante da decisão da GGREC, a empresa interpôs recurso sob o expediente nº 0618310/24-7, com as seguintes alegações:

1. A necessidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto.
2. A ausência de análise da tese central da defesa, a qual sustenta que os produtos em questão não se caracterizam como medicamentos em sua essência e composição.
3. A natureza intrínseca dos produtos, que seriam, na verdade, moduladores de frequência contendo padrões vibracionais elaborados por meio de alta tecnologia. Tais produtos atuam por ressonância vibratória energética e magnética, possuindo um padrão vibracional capaz de estabelecer ressonância biofísica harmônica com o organismo, visando a resgatar informações iniciais ou vibrações padrão de átomos constituintes de órgãos ou tecidos saudáveis. Consequentemente, argumenta-se que esses produtos não se enquadram como matéria submetida ao regime de vigilância sanitária, tampouco como medicamentos, drogas ou insumos farmacêuticos, uma vez que não utilizam extratos vegetais ou substâncias ativas. Diante disso, a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) seria indevida.
4. A classificação de risco como "alto" seria manifestamente excessiva, desarrazoada e desprovida de fundamentação técnica consistente. A recorrente questiona qual seria o risco sanitário concreto de um produto cuja composição é predominantemente água e cuja finalidade declarada se limita a harmonizar e equilibrar disfunções energéticas, induzindo um padrão vibracional com o intuito de restabelecer o equilíbrio corporal, sem qualquer propósito terapêutico de tratar, prevenir ou curar doenças. Adicionalmente, alega-se a inexistência de potencial dano físico à saúde.
5. A desconsideração, pela decisão da GGREC, do pleito de celebração de Termo de Compromisso, bem como da boa-fé da recorrente, que já se encontra em processo de reformulação integral de sua política de comunicação.

Diante do exposto, a empresa pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, com a consequente revogação da Resolução - RE nº 1.447/2024. Subsidiariamente, solicita a reforma da decisão para modular a sanção aos limites da proporcionalidade, propondo a substituição da proibição total das atividades pela determinação de suspensão e correção de toda e qualquer publicidade que veicule alegações terapêuticas, sob pena de multa, permitindo, assim, a continuidade de suas atividades econômicas. Por derradeiro, requer a manifestação expressa sobre o pedido de celebração de Termo de Compromisso.

2.3 DO MÉRITO

Cuida-se de recurso interposto em face do Aresto nº 1.714, de 26/06/2025, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 119, de 27 de junho de 2025, Seção 1, página 236.

O presente caso refere-se à divulgação e comercialização de produtos da marca "ESSENCIAL CARE" por meio do endereço eletrônico "<https://www.essencialquantic.com/>" (SEI 2907667) e sua subsequente venda através do site "<https://www.loja-essencialquantic.com/>". A empresa alega que tais produtos constituem um tratamento natural de alta performance, com atuação em nível atômico, embora afirme que não se classificam como medicamentos. Ambas as plataformas são de responsabilidade da empresa ESSENCIAL QUANTIC COMERCIO VAREJISTA DE ESSENCIAS VIBRACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ 48.892.612/0001-62, a qual não possui cadastro junto a esta Agência (SEI 2907609). Adicionalmente, a empresa divulga seus produtos por meio das plataformas Instagram e Facebook, de responsabilidade da FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ 13.347.016/0001-17. Embora esta última possua cadastro junto a esta Agência, não detém Autorização de Funcionamento (AFE) para medicamentos (SEI 2907609).

Nesta análise, constatou-se que os diversos produtos da marca "ESSENCIAL CARE" são apresentados como naturais e desprovidos de compostos químicos. Conforme informações disponíveis no endereço eletrônico "<https://www.essencialquantic.com/sobre>", esses itens possuem um mecanismo biofísico, uma vez que sua composição se baseia em "partículas subatômicas, que atuam diretamente na matriz, o átomo", agindo nos átomos do organismo e, consequentemente, alterando células, processos metabólicos e outras funções. O presente voto analisará os itens comercializados por meio do site "<https://www.loja-essencialquantic.com/>", para o qual o usuário é redirecionado para efetuar a compra. Cabe ressaltar que os produtos objeto desta análise são apresentados como compostos de "frequências" de determinadas substâncias. Segundo o site supracitado, "a frequência é como o princípio ativo em partículas ainda menores que as moléculas" e "os compostos frequenciais EQ atuam além das células, em nível atômico."

Conforme será demonstrado adiante, os produtos foram **anunciados e comercializados com alegações medicamentosas, profiláticas, curativas, paliativas e estimulantes, características estas inerentes a medicamentos**. É imperativo salientar que, antes de sua comercialização, tais produtos deveriam ter sido registrados nesta Agência, mediante comprovação de segurança e eficácia para o uso proposto, através de evidências científicas e demais critérios legais. Na ausência da devida regularização do produto junto a esta Agência, a empresa está impedida de comercializar e divulgar os produtos com as características mencionadas.

Ocorre que o inconformismo da recorrente não merece ser acolhido, vez que não trouxe elemento apto a invalidar as conclusões constantes da decisão exarada pela Segunda Coordenação de Recursos Especializada, que abordou, de modo fundamentado, os argumentos apresentados no recurso contra a decisão de primeira instância, abarcando as questões levantadas pela empresa.

Segue a análise dos anúncios feitos pelo Despacho nº 438/2024/SEI/COIME/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA:

Análise do link "<https://www.loja-essencialquantic.com/femplus>"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto "FEMPLUS" (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar com as necessidades da mulher de nutrientes e hormônios para que o seu corpo mantenha suas funções metabólicas. É informado que o produto é composto por "frequências" de: vitaminas A, B, C, D, E, K, Ferro, Cálcio, Cobre, Iodo, Magnésio, Manganês, Zinco, Molibdênio e Selênio. É informado que esses itens estimulam o equilíbrio de hormônios como testosterona, estrogênio, progesterona, GH e DHEA.

Análise do link "<https://www.loja-essencialquantic.com/imunepower>"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto "IMUNEPOWER" (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo estimular o sistema imunológico e auxiliar com sua atividade anti-inflamatória e antisséptica. Não é informado seus componentes, apenas que possui "frequências".

Análise do link "<https://www.loja-essencialquantic.com/kit-acne>"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização dos produtos "ACNEN IN" e "ACNEN OUT" constante no "KIT ACNEN" (SEI 2907695). É informado que o "ACNEN IN" tem como objetivo auxiliar no reequilíbrio interno de fatores que desencadeiam a acne e o "ACNEN OUT" deve ser usado de forma tópica para auxiliar na desinfecção e desinflamação da pele. Não é informado seus componentes, apenas que possui "frequências".

Análise do link "<https://www.loja-essencialquantic.com/menoff>"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto "MENO-OFF" (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar com o bem estar durante a menopausa. Alega-se que o item possui estimula o reequilíbrio do hormônio estrogênio por meio de "frequências" das plantas: cimicífuga racemosa, thuya occidentalis, gerânio, taraxacum officinale, ginseng e cipreste.

Análise do link "<https://www.loja-essencialquantic.com/homeplus>"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto "HOMEPLUS" (SEI 2907695). É informado que o item tem como

objetivo auxiliar com as necessidades do homem de nutrientes e hormônios para que o seu corpo mantenha suas funções metabólicas. Alega-se que o produto é composto por “frequências” de: Vitaminas A, B2, B6, C, D, E; Assim como, Cobre, Magnésio, Iodo, Molibdênio, Ácido Aspártico, Tribulus Terrestris, Ylang Ylang e Maca Peruana. É informado que esses itens estimulam o equilíbrio de hormônios como testosterona e estrogênio.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/erepower"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “EREPOWER” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar na melhora da disfunção sexual, impotência, ejaculação precoce, baixa libido, circulação e no equilíbrio hormonal. Alega-se que o produto é composto por “frequências” de: tribulus terrestris, maca peruana, vetiver e cedrus atlantic.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/essencial-relax"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “RELAX” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar pessoas com alterações emocionais que desejam se sentir mais calmas. Não é informado seus componentes, apenas que possui “frequências”.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/miracle"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “MIRACLE” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar no bem-estar, podendo ser usado diariamente e sem moderação. Não é informado seus componentes, apenas que possui “frequências”.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/essential"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “ESSENTIAL” (SEI 2907695). É informado que o item “atua com base na medicina quântica promovendo reequilíbrio energético nos principais fatores causais da depressão”. Alega-se que o produto é composto por “frequências” de: vitamina C, D, Dopamina e Serotonina.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/detox-all"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “DETOX ALL” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo “amenizar os efeitos deletérios das toxinas no corpo”. Alega-se que o produto é composto por “frequências” de: chá verde, clorella, óleo essencial de coentro, funções de fígado, sambucus nigra, cúrcuma, limpeza de sangue e linfa.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/digest-all"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “DIGEST ALL” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo “auxiliar no funcionamento digestivo, desintoxicando e possibilitando aumento de resultados estéticos, bem-estar e saúde”, além de ajudar com problemas estomacais como azia, má digestão, refluxo e gastrite. Alega-se que o produto é composto por “frequências” de: zeolita, nac, normalização das funções hepáticas, cravo da Índia, ocimum basilicum, alcachofra, silimarina, clorella, artemisia vulgaris, artemisia absinthum, patchouli pogostemon cablin, bidens pilosa, curcuma zedoaria, echinodorus grandiflorus, óleo essencial de limão e normalização das funções de estômago e intestino.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/sleep-deep"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “SLEEP DEEP” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar na qualidade do sono, contribuindo para normalização de hormônios importantes para o sono, emagrecimento; bem-estar, humor e tranquilidade. Alega-se que o produto é composto por “frequências” de: Chakra coronário, cromoterapia azul, frequência dos milagres, limpeza de pineal, frequência delta para sono profundo, Shtp, óleo essencial de lavanda, hormônio GH, hormônio testosterona, hormônio melatonina, melhora das funções da pineal.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/celu-tess"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “CELU TESS” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo agir nos principais fatores que causam celulite. Alega-se que o produto é composto por “frequências” de: desintoxicação e biorregulação da linfa, regeneração de tecidos, ferro, magnésio, cobre, normalização do estrogênio, hormônio GH, função hepática, óleo essencial de: lavanda, capim limão e erva doce.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/all-drain"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “ALL DRAIN” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar na normalização do funcionamento de todo sistema urinário, podendo ser utilizado no pós-operatório e para quem deseja reduzir medidas. Alega-se que o produto é composto por “frequências” de: B6, boro, melhora das funções renais, melhora funções da bexiga, cromoterapia laranja, frequências para diminuir inchaço e edema, óleo essencial grapefruit.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/all-slim"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “ALL SLIM” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar na eliminação de gordura corporal. Alega-se que o produto é composto por “frequências” de: Melhora de função hepática, intestinal, estomacal, hipotálamo e hipófise; normalização de progesterona. Ativos freqüenciais de Citrus sinensis L. Osbeck, fosfatidil colina, Persea americana, óleo essencial erva doce, Vitamina D3, Lcarnitina, goji berry; ainda, chakra umbilical, cromoterapia vermelha.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/all-flaci"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “ALL FLACI” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar na melhora da qualidade da pele, boa regeneração e tonicidade. Alega-se que o produto é composto por “frequências” de: Magnésio, Coenzima Q10, Zinco, Vitamina D3, Glutathione, L-carnitina, PQQ, recuperação de tecidos e tons muscular.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/all-cirurgical"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “ALL CIRURGICAL” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar na recuperação pré e pós cirúrgicas. Alega-se que o produto é composto por “frequências” de: Nac, Selênio, Magnésio, Luteína, Cactix, EGCg, Silício, Superóxido dismutase.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/kit-detox--"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do “KIT DETOX” (SEI 2907695). De acordo com o endereço eletrônico, ele é um kit composto pelos itens “DETOX ALL”, já analisado neste Despacho, “FUNGTOX”, “ANTISSEPTOX” e “VERMETOX”, que serão analisados posteriormente. Alega-se que esse kit auxilia na desintoxicação do organismo.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/kit-parasitas"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do “DETOX PARASITAS” (SEI 2907695). De acordo com o endereço eletrônico, ele é um kit composto pelos itens “FUNGTOX”, “ANTISSEPTOX” e “VERMETOX”, que serão analisados posteriormente neste Despacho. Alega-se que esse é kit de desparasitação auxiliando na solução de problemas como candidíase, anemia crônica, desequilíbrio de apetite, baixa imunidade, alergias, entre outros.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/hepatox"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “HEPATOX” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar nas alterações do fígado e vesícula, melhorando suas funcionalidades e sintomas relacionados como enxaqueca, cólica, má digestão, além de promover homeostase e neutralização de toxinas. Alega-se que o produto é composto por “frequências” de: Acido Alfaipóico, Silimarina, Metionina, Bidens Pillosus e Taraxacum Officinalis, destinada a melhora do funcionamento e saúde hepática.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/vermetox"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “VERMETOX” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar em casos de anemia, queda de cabelo, problemas intestinais, alergias, náuseas, candidíase, alteração de peso, insônia, bruxismo e melhorar a saúde. Não são informados seus componentes, apenas que possui “frequências”.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/fungtox"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “FUNGTOX” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar em casos de com fungos nas unhas, caspa, alergias, candidíase, alteração de peso e para melhorar a saúde. Não é informado seus componentes, apenas que possui “frequências”.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/antisseptox"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “ANTISSEPTOX” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar na eliminação de bactérias, vírus e protozoários, em casos de anemia, queda de cabelo, problemas intestinais, alergias, náuseas, candidíase, alteração de peso, insônia, bruxismo e para melhorar a saúde. Não são informados seus componentes, apenas que possui “frequências”. Alega-se que essas “frequências” neutralizam inúmeros tipos de microrganismos, entre eles amebas, toxoplasma, giárdia, clamídia, salmonela e staphylococcus.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/restart-intestinal"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do “RESTART INTESTINAL” (SEI 2907695). De acordo com a imagem constante no endereço eletrônico, ele é um kit composto pelos itens “FUNGTOX”, “ANTISSEPTOX”, “VERMETOX”, já analisado neste Despacho, e o “INTESTINOS” que será analisado posteriormente.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/renaltox"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “RENALTOX” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo

auxiliar todo o sistema urinário, equilibrando rins e bexiga, “limpeza de pedras e normalização da diurese” Não é informado seus componentes, apenas que possui “frequências”.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/colica"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “ACABE COM A CÓLICA” (SEI 2907695). Entretanto, tanto a imagem constante no endereço eletrônico quanto a descrição do item referem-se ao produto, “HEPATOX”, já analisado neste Despacho.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/intestanon"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “INTESTINON” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar “recuperação da saúde e funcionalidade do intestino, possibilitando melhor absorção nutricional, humor, crescimento de cabelo e unhas, eliminando o incômodo”. Não é informado seus componentes, apenas que possui “frequências”. Alega-se que essas “frequências” são destinadas a promover a homeostase geral do intestino, neutralizar bactérias agressoras e facilitar sua funcionalidade.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/tireon"

Em análise ao link te supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “TIREON” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar a tireoide a “encontrar seu equilíbrio natural e consequentemente normalizar seu funcionamento”, promover sua homeostase com nutrientes essenciais a sua funcionalidade como, Iodo, Zinco, Ferro e Selênio. Alega-se que o produto é composto por algumas “frequências” como: Hormônios T3, hormônio T4 e Syzygium Aromaticum.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/ovarian"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “OVARION” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar a reequilibrar a saúde dos ovários, nos “tratamentos de SOP, fertilidade e alterações na saúde dos ovários”. Não é informado seus componentes, apenas que possui “frequências”.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/pancreon"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “PANCREON” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar a reequilibrar a saúde e as funções do pâncreas. Além disso, é dito que não afeta o uso de medicamentos, embora pacientes insulino dependentes devam ser acompanhados. Não é informado seus componentes, apenas que possui “frequências”.

Análise do link "https://www.loja-essencialquantic.com/cardion"

Em análise ao link supracitado, é possível observar a propaganda e comercialização do produto “CARDION” (SEI 2907695). É informado que o item tem como objetivo auxiliar o sistema cardiovascular a “encontrar seu equilíbrio natural e consequentemente normalizar seu funcionamento”. Alega-se que o produto é composto por algumas “frequências” como: Ginkgo Biloba e Erytrina Verna.

Todos os endereços eletrônicos analisados acima estão sob responsabilidade da empresa ESSENCIAL QUANTIC - COMERCIO DE ESSENCIAS VIBRACIONAIS LTDA, de CNPJ 48.892.612/0001-62, que não possui Cadastro nesta Agência - SEI 2907609. Tendo isso em vista e por se tratar de produtos sem registro com uso de substâncias desconhecidas e fitoterápicos, a comercialização e propaganda desses itens infringe a RDC Nº 26/2014 que dispõe sobre registro de medicamentos fitoterápicos. Ademais, por se tratar de comercialização por empresa sem AFE nesta Agência, há infração dos arts. 5º, 6º e 8º da Lei 5.991/1973, bem como os arts. 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976.

Análise da plataforma Instagram

Em pesquisa na plataforma Instagram, foi possível identificar 2 usuários realizando a publicidade e comercialização dos produtos da marca “ESSENCIAL QUANTIC”. Em análise ao perfil “@essencialquantic”, presente na URL “https://www.instagram.com/essencialquantic/” (SEI 2907638), é possível observar a publicidade de diversos produtos da marca “ESSENCIAL QUANTIC”, como os já analisados no endereço eletrônico “https://www.loja-essencialquantic.com/”. De acordo com o perfil, seus diversos produtos têm várias finalidades, mas é afirmado que todos são compostos naturais. Na região da “Bio” da plataforma há o link “https://l.instagram.com/?u=https%3A%2F2Flinkr.ee%2Fessencialquantic&e=AT10_GGltGsyolBHFzfeBh1rYOSmzh8wFefUbxXW3D7NQOTQ6v5rKWVE3xlzYk1nWEDGP30eRihj8aTav0qyD5jJgCsuatQ0Gzce0”, o qual não foi possível ter acesso (SEI 2907638).

Em análise ao perfil “@revenda.essencialquantic”, presente na URL “https://www.instagram.com/revenda.essencialquantic/” (SEI 2907638), é possível observar que o mesmo é privado. No entanto, na região da “Bio” da plataforma há a informação de que é “exclusivo para revendedores @essencialquantic”, perfil já analisado neste Despacho.

Análise da plataforma Facebook

Em pesquisa na plataforma Facebook, foi possível identificar o perfil “Essencial Quantic”, presente na URL “https://www.facebook.com/essencialquantic” (SEI 2907638), realizando a publicidade e comercialização dos produtos da marca “ESSENCIAL QUANTIC”, como os já analisados no endereço eletrônico “https://www.loja-essencialquantic.com/”. e acordo com o perfil, seus diversos produtos têm várias finalidades, mas é afirmado que todos são compostos naturais. Na região da “Apresentação” da plataforma há um telefone para contato, um e-mail e o link “https://l.facebook.com/l.php?u=http%3A%2F2Fwww.essencialquantic.com%2F%3Ffbclid%3DIwAR3u3FT1-HQ6yYTMxixm-ELbrNJXdx78SHuBtVl-m-VPItirF0aOcdTjPGM_aem_AahGonb9zispiN09trjXTq6SHWAbvifG1CP0xxGB5C8pE0Lp0hNajUznCHPRMmLdNt13ayvPlueLuArK1HSZsLz&h=AT1sp30QfEk0quAkYk9Qf98cn6NQd0yHD6VSD4r9Hys2yldgYB7yPP5Ux1isOhZisgpuQpJ2cwOWOHXYLw1CK-Mfz7T8483d1S4JitiGFFqM3AQ”, o qual redireciona o usuário para o site oficial da marca, que já foi analisado neste Despacho.

Ambas as plataformas Instagram e Facebook estão sob responsabilidade da empresa FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA., de CNPJ 13.347.016/0001-17, que possui cadastro nesta Agência, mas não possui AFE para medicamentos (SEI 2907609). Tendo isso em vista e por se tratar de produtos sem registro com uso de substâncias desconhecidas e fitoterápicos, a publicidade e propaganda desses itens infringe a RDC Nº 26/2014 que dispõe sobre registro de medicamentos fitoterápicos. Ademais, por se tratar de empresa sem AFE nesta Agência, há infração dos arts. 5º, 6º e 8º da Lei 5.991/1973, bem como os arts. 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976.

Observa-se, portanto, que a Essencial Quantic promoveu a publicidade e a comercialização de produtos sem registro, contendo diversos componentes, incluindo substâncias desconhecidas e fitoterápicos, infringindo a RDC nº 26/2014, que regulamenta o registro de medicamentos fitoterápicos.

Adicionalmente, pela comercialização efetuada por empresa desprovida de Autorização de Funcionamento (AFE) junto a esta Agência, configura-se infração aos artigos 5º, 6º e 8º da Lei nº 5.991/1973, bem como aos artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. A infração foi classificada como de alto risco, considerando-se a comercialização de produtos sem registro com indicação terapêutica.

Quanto ao Termo de Compromisso, o §4º da Lei nº 14.671, de 11 de setembro de 2023, impede sua celebração quando já houverem sido adotadas medidas de caráter preventivo e cautelar, como ocorre na presente situação.

Conclui-se, assim, que, à luz dos argumentos apresentados, o pleito indeferido não comporta reforma, uma vez que não se comprovou ilegalidade ou erro apto a ensejar a alteração do posicionamento da área técnica.

Ratifica-se, por fim, o entendimento exarado no Despacho nº 579/2024/SEI/COIME/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA, no sentido de que o efeito suspensivo do recurso deve ser revogado em virtude da gravidade do risco sanitário, uma vez que a publicidade e a comercialização dos produtos podem induzir os consumidores a erro, além de expô-los a um produto sem comprovação de segurança e eficácia.

3. **VOTO**

Ante o exposto, voto por CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto sob expediente nº 1441842/25-0.

É essa a decisão que encaminha para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, **por meio de Circuito Deliberativo**.

(assinado eletronicamente)

Thiago Lopes Cardoso Campos

Diretor da Quinta Diretoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Lopes Cardoso Campos, Diretor**, em 02/02/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4068379** e o código CRC **FF8AAB44**.